

PROJETO DE LEI Nº 012/2010, de 16 de Agosto de 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A PRODUTORES RURAIS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGRÁRIOS É DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-MD.** Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, assim, **FAZ SABER**, que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, prestar assistência técnica aos produtores rurais no âmbito do município, na elaboração, vistoria e emissão de laudos técnicos de projetos de investimentos agropecuários e florestais, bem como, prestar assessoria, consultoria, assistência, e desenvolver programas de extensão rural com mesmo fim.

§ - 1º Os serviços definidos no “caput” deste artigo, serão executados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (ou outra autarquia correspondente).

§ - 2º Os serviços a que se refere esta Lei, serão executados com ou sem ônus para produtor ou para os municípios, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito e investimento agropecuário.

§ - 3º Os projetos que visem à liberação de recursos para produtores do Crédito Fundiário e Projetos do INCRA, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a conveniar com as esferas Governamental Estadual e Federal para fins de execução desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta das dotações anuais, orçadas para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (ou outra autarquia correspondente).

Parágrafo Único – Os recursos destinados ao setor de assistência técnica constituirão um fundo e serão depositados em conta específica e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 4º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para seu fiel cumprimento.

Art. 5º - As demais normas e procedimentos necessários a execução desta Lei serão objeto de Decreto que o Regulamenta a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento dos projetos de investimentos agropecuários e florestais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 16 de Agosto de 2010.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal